SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA DUPLA "TEODORO E SAMPAIO", VISANDO A REALIZAÇÃO DA IV AGROFEST DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, QUE SERÁ REALIZADA DE 10 A 13 DE JULHO DE 2025.**

2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Inciso II, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. De acordo com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, como regra geral, as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório. No entanto, essa exigência pode ser excepcionada nos casos de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

3.2. Além disso, sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira ressaltam que:

> *"O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – neste caso, por meio de certame licitatório – mas assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhor relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos"*[1] *(destacamos).*

3.3. O pressuposto para a contratação direta por inexigibilidade de licitação baseia-se na inviabilidade de competição, que pode ser absoluta (Inciso I, Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021) ou relativa (Inciso II, Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021). A inviabilidade absoluta ocorre quando não há concorrência possível, ou seja, apenas um agente possui capacidade para executar o objeto pretendido pela Administração. Já a inviabilidade relativa verifica-se quando, embora existam múltiplos potenciais executores, não há critérios objetivos que possibilitem a seleção da proposta mais vantajosa.

3.4. O caso em análise caracteriza uma hipótese de inviabilidade relativa de competição, pois a satisfação da demanda administrativa exige a contratação de artistas do ramo musical. No entanto, não é apropriado estabelecer comparações diretas entre artistas, pois cada um é único e possui um conjunto distinto de competências e talentos especializados. Esses profissionais se diferenciam por sua formação, experiências e estilo próprio, o que torna sua arte singular e incomparável. Além disso, eles dominam técnicas específicas de performance, composição, interpretação e expressão artística, que são fundamentais para a criação de obras de arte e produções culturais de alta qualidade. A diversidade de abordagens e a originalidade de cada artista enriquecem o cenário artístico, tornando-o dinâmico e inovador.

3.5. Nessas situações, a Lei Federal nº 14.133/2021, determina que, para mitigar o risco de frustração da demanda

[1] *Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. P. 395.*

NoPaper Documento assinado digitalmente - W19-MJZ-EZK-9OV
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

administrativa, a Administração pode recorrer à contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

> *"Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *[...]*
>
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"*

3.6. No que se refere ao conceito de 'desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública', fica entendido que deve ser necessário comprovar essa notoriedade por meio de materiais de divulgação, redes sociais, plataformas de streaming, histórico de apresentações e reconhecimento do público ou da mídia especializada.

3.7. A dupla Teodoro e Sampaio é um dos nomes mais emblemáticos da música sertaneja brasileira, com uma trajetória marcada por décadas de dedicação ao cenário artístico nacional. A carreira da dupla conquistou espaço através de um repertório rico em produções autorais, que exploram temas do cotidiano, da vida rural e das emoções humanas com sensibilidade e bom humor. Ao longo dos anos, lançaram dezenas de álbuns e emplacaram sucessos que se tornaram clássicos do sertanejo, como 'Mulher Chorona', 'Quem é Esse Cara Aí', e 'Vestido de Seda'.

3.8. Além de suas músicas autorais, a dupla também realizou importantes colaborações com artistas consagrados, como Bruno & Marrone, Milionário & José Rico, e Matogrosso & Mathias, fortalecendo ainda mais sua presença no cenário musical.

3.9. Com uma trajetória sólida e respeitada, Teodoro e Sampaio seguem ativos, renovando seu repertório e mantendo viva a essência da música sertaneja. Sua história é um exemplo de longevidade artística, marcada por talento, trabalho constante e profundo vínculo com o público brasileiro.

3.10. Ademais, os artistas apresentam um alcance significativo nas redes sociais, conforme demonstrado a seguir:

3.10.1. Youtube (@TeodoroeSampaioOficial), com mais de 670 mil inscritos, e vídeos musicais que acumulam milhões de visualizações.

3.10.2. Instagran (@teodoroesampaio), com mais de 400 mil seguidores;

3.10.3. Facebook, com mais de 600 mil seguidores.

3.11. Além disso, suas músicas estão disponíveis nas principais plataformas de streaming, como Spotify, Youtuber Music, Apple Music, Amazon Music, Deezer, entre outras.

3.12. Dessa forma, é possível afirmar que a dupla sertaneja Teodoro e Sampaio possui amplo reconhecimento tanto do público quanto da mídia especializada.

3.13. Vale destacar, ainda, que os artistas possuem disponibilidade de data e horário para a realização do show, conforme proposta apresentada.

3.14. Assim, a presente justificativa embasa a necessidade da contratação direta dos artistas para o evento, garantindo transparência e legalidade ao processo, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. Diante das fundamentações e justificativas apresentadas, foi escolhido para a realização do show musical os artistas **TEODORO E SAMPAIO**, contratados através da empresa THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 41.460.026/0001-08, detentora da exclusividade da dupla.

NoPaper Documento assinado digitalmente - W19-MJZ-EZK-9OV
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

5. VALOR PRETENDIDO PARA A CONTRATAÇÃO:

5.1. O valor pretendido para a contratação do show, entre demais informações é:

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	1	Unidade	SHOW MUSICAL COM OS ARTISTAS TEODORO E SAMPAIO	198.000,00	198.000,00
				TOTAL GERAL:	**198.00,00**

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1. O valor estabelecido para a futura contratação foi definido com base na proposta apresentada pela empresa THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 41.460.026/0001-08, a qual se mostrou compatível com os valores praticados por outras entidades em situações semelhantes.

6.2. Com o objetivo de comprovar a adequação e compatibilidade dos preços praticados, foram realizadas análises comparativas, considerando valores cobrados em outras contratações. A partir dessa avaliação, verificou-se que os preços apresentados estão em conformidade com os padrões de mercado e dentro dos parâmetros razoáveis para este tipo de serviço.

6.3. Para respaldar essa constatação, foram analisados os valores cobrados em eventos realizados nos municípios de Braço do Norte/SC, Doutor Camargo/PR e Santa Rita do Sapucaí/MG, e utilizando como referência notas fiscais emitidas pela empresa.

6.4. Essa possibilidade está prevista no § 4º, art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que assim prevê:

> *"§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."*

6.5. No caso de contratação por inexigibilidade de licitação, a Lei Federal nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído com a justificativa do preço praticado, conforme disposto no art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. Contudo, essa exigência não se confunde com a necessidade de demonstrar que se trata do menor preço.

6.6. A contratação ocorre por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do 'menor preço' não se aplica à demanda singular apresentada. O essencial é demonstrar a razoabilidade do preço, comprovando que ele está compatível com o praticado em outras contratações em condições similares.

6.7. Dessa forma, verifica-se que o preço proposto está em conformidade com os valores praticados pela empresa em contratos semelhantes celebrados com órgãos públicos. Portanto, o procedimento adotado atende integralmente às prerrogativas estabelecidas pelas legislações em vigor.

6.8. Observa-se que o preço proposto está em conformidade com os valores praticados em outros municípios

7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. **Das condições de pagamento:**

7.1.1. O pagamento pela apresentação musical será realizado em parcela única e antecipada, até o dia **09 de julho de 2025.**

Documento assinado digitalmente - W19-MJZ-EZK-9OV
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7.1.2. A antecipação de pagamento para a apresentação do dos artistas “Teodoro e Sampaio” tem fundamento no Art. 145, §1° da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3. Caso o objeto não seja executado dentro do prazo contratual, o valor antecipado deverá ser integralmente devolvido à Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para a realização do show, conforme previsão Art. 145, §3° da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. **Da forma de pagamento:**

7.2.1. O pagamento será realizado diretamente à Contratada, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta bancária ou quitação de boleto bancário.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1. A documentação de habilitação da entidade foi analisada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, e conforme ‘**Termo de Análise de Documentação de Habilitação**’, todos estão regulares.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Cód.	Máscara	Fonte de Recurso	Descrição
35	24.002.20.601.0003.2025.3.3.90.00.00	2.500.0000.0500	Manutenção das Ações de Produção Vegetal

10. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

10.1. Integram o presente termo, os seguintes documentos:

10.1.1. Documento de Formalização de Demanda (DFD).
10.1.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP).
10.1.3. Demais documentos pertinentes.

10.2. Também integram este termo as seguintes documentações enviadas pela empresa THEO4 Produções Artísticas Ltda.

10.2.1. Proposta Comercial.
10.2.2. Mídia Kit dos artistas Teodoro e Sampaio.
10.2.3. Certidões Negativas de Débitos.

11. DAS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO EVENTO E DA APRESENTAÇÃO:

11.1. Denominação do Evento: IV Agrofest do município de Morro Grande.
11.2. Dia do Show: 12/07/2025 (sábado).
11.3. Local: Complexo Esportivo Frederico Mezari, sito a Rua Jose Tomazi, snº, bairro Centro, Morro Grande/SC.
11.4. Hora de Início: 22h00min.
11.5. Duração da Apresentação: 01 (uma) hora e 30 (trinta minutos) ininterruptos.
11.6. Sonorização: por conta do Contratante.
11.7. Iluminação: por conta do Contratante.
11.8. Palco e cobertura: por conta do Contratante.
11.9. Alimentação e Estadia: por conta da Contratada.

NoPaper Documento assinado digitalmente - W19-MJZ-EZK-9OV
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

11.10. Transporte: por conta da Contratada.

11.11. Taxas do Ecad: por conta do Contratante.

11.12. Camarim (estrutura, alimentação e água): por conta do Contratante.

12. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES INERENTES:

12.1. Caso a despesa seja autorizada pela autoridade competente, a contratação da empresa THEO4 Produções Artísticas Ltda, CNPJ 41.460.026/0001-08, deverá ocorrer por meio de contrato administrativo.

13. SOLICITAÇÃO:

13.1. No exercício das atribuições da minha função, venho por meio deste solicitar a autorização para a contratação direta do objeto em questão, com base nas razões expostas contidos neste termo.

13.2. Sugere-se a contratação da empresa **THEO4 Produções Artísticas Ltda, CNPJ 41.460.026/0001-08**, detentora da exclusividade dos artistas Teodoro e Sampaio, mediante processo de inexigibilidade de licitação, com base no Inciso II do caput do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Morro Grande/SC, 19 de maio de 2025

Ademar Rocha
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

NoPaper Documento assinado digitalmente - W19-MJZ-EZK-9OV
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/05/2025 às 16:28:10

Assinantes

✓ ADEMAR ROCHA

Assinou em 19/05/2025 às 16:33:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, ADEMAR ROCHA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W19 **MJZ** **EZK** **9OV**